



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA
Reunião 15 Sessão ordinária/extraordinária
21/02/2015
DELIBERAÇÃO
Aprovado p/ unanimidade
p/ maioria
Reprovado p/ unanimidade
p/ maioria
O Presidente

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

-----O Senhor Presidente informou que se verificaram algumas dúvidas relativamente à cobrança de taxas referentes aos art.º 24.º e 29.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, tendo sido solicitado esclarecimento ao Dr. Pedro Mota e Costa que elaborou a mesma, e que concluiu o seguinte: -----

-----“ Considerando que quando se refere no art.º 24.º e 29.º da Tabela que a "Renovação de licenças terão um adicional de 50% da taxa inicial." quis-se dizer que, para além da taxa variável deve ser cobrado 50% da taxa fixa inicial. Não se pretendia que para além da taxa fixa inicial cobrasse mais 50%;-----

-----Considerando que dispõe o art.º 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que as "taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.-----

----- Considerando que nos casos em apreço, artigos 24.º e 29.º da Tabela de Taxas não se verifica qualquer sinalagma, ou seja o Município não proceda a qualquer reapreciação da pretensão dos particulares mas tão só se procede à renovação automática da licença".-----

-----Face ao que procede sou da opinião que:-----

-----1. Não deva ser liquidada e cobrada, nas renovações, as taxas constantes dos artigos 24.º e 29.º da Tabela de Taxas uma vez que não se verifica qualquer contraprestação pelo Município em respeito pelo art.º 3.º do RGTA. A cobrança daquelas taxas, constantes do art.º 24.º e 29.º da Tabela de Taxas, violaria a norma evocada pelo existe fundamento legal para a sua não liquidação e cobrança;-----

-----2. Assim, nas renovações de publicidade e ocupação do espaço público, apenas deve ser cobrada a componente variável das taxas e não as que constam dos artigos 24.º e 29.º da Tabela de Taxas.;-----

-----3. Deverá proceder-se ao ajustamento da Tabela de Taxas de forma a ser presente na sessão, se concordarem, da Assembleia Municipal de Fevereiro. "-----

-----Assim, o Senhor Presidente propôs que se proceda à alteração da Tabela de Taxas por forma a que nas renovações de publicidade e ocupação do espaço público, apenas deve ser cobrada a componente variável das taxas e não as que constam dos artigos 24.º e 29.º da Tabela de Taxas."-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta e remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.-----

Aprovado na Reunião Ordinária da Câmara de 07/01/2015

O Presidente da Câmara

(Eng.º José Júlio Henriques Norte)



MUNICÍPIO DE MORTÁGUA
Câmara Municipal

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
MUNICIPAIS

Aprovada na Reunião ordinária da Câmara de 07/01/2015

DESCRIÇÃO / DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
CAPÍTULO V	
PUBLICIDADE	
DESCRIÇÃO / DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
.....	
Artigo 24.º	
Revogado	

CAPÍTULO VI	
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO	
DESCRIÇÃO / DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
.....	
Artigo 29.º	
Revogado	